

## AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

#### 1 DO RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1195 e 1304. Assim, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1195 10/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5016470-75.2023.8.21.0027	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial  <input type="checkbox"/> Ministério Público  <input type="checkbox"/> Grupo Devedor  <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1196	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,	<input checked="" type="checkbox"/> Administração	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

11/12/2024		REITERANDO OS OFÍCIOS DE EVENTOS 645, 970, 1181, 1185 E 1193	Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1197 11/12/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 311
1198 07/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA.	DECISÃO NO EVENTO 1201
1199 13/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO PROCESSO N. 5058633-77.2018.4.04.7100	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TÓPICO
1200 27/01/2025	NESTOR CORDEIRO	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMADA PARA QUE CONFIRME O RECEBIMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS ENVIADOS E PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DEVIDO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1216
1201 08/02/2025	MAGISTRADA	DECISÃO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E A INTIMAÇÃO DE CREDORES	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1202 - 1212 08/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA ÀS PARTES, REFERENTE AO EVENTO 1201	NÃO SE APLICA	-
1213 08/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DA DECISÃO DE EVENTO 1201	NÃO SE APLICA	-

1214 10/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	E-MAIL DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS VINCULADOS A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1215 12/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1206, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA.	-
1216 12/02/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE EVENTO 1201 E TECENDO CONSIDERAÇÕES AO APONTADO NA PETIÇÃO DE EVENTO 1200	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	-
1217 18/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 11202, 1203, 1204, 1205, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211 e 1212	NÃO SE APLICA	-
1218 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INDICANDO O INDEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1219 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, REFERENTE AO EVENTO 1218	NÃO SE APLICA	-
1220 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO PARA INTIMAÇÃO DO CREDOR JULIANO BAGOLIN, PARA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	NÃO SE APLICA	INTIMAÇÃO REALIZADA NO EVENTO 1221
1221 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À JULIANO BAGOLIN, REFERENTE AO EVENTO 1220	NÃO SE APLICA	-
1222 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INDICANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO O TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS REFERENTE AO EVENTO 841	NÃO SE APLICA	CONSIDERANDO QUE O OFÍCIO DE EVENTO 841 APENAS SOLICITAVA O CANCELAMENTO DA PENHORA, NÃO LOCALIZADA PELA SERVENTIA, ENTENDE-SE

				ESTAR SANADA A QUESTÃO
1223 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO PARA INTIMAÇÃO DO VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A	NÃO SE APLICA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA NO EVENTO 1224
1224 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À VOTORANTIM CIMENTOS S.A, REFERENTE AO EVENTO 1223	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1225 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5002754-88.2023.04.7107, INFORMANDO QUE A QUESTÃO SOBRE A IMPENHORABILIDADE ESTÁ SOB ANÁLISE DO JUÍZO RECUPERACIONAL	NÃO SE APLICA.	-
1226 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1225	NÃO SE APLICA.	-
1227 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5000834-84.2014.8.21.0027, INFORMANDO QUE O CRÉDITO DEVERÁ SER PAGO NA FORMA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA.	-
1228 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1227	NÃO SE APLICA.	-
1229 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INDICANDO O CADASTRAMENTO DA PROCURADORA INDICADA NO EVENTO 1165, INTIMANDO-A DO TEOR DO ATO DE EVENTO 1229	NÃO SE APLICA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA NO EVENTO 1230
1230 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CATARINA BEZERRA ALVES, REFERENTE AO EVENTO 1229	NÃO SE APLICA	-
1231 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INTIMANDO OS CREDORES TELEFÔNICA BRASIL SA, TOTVS S/A, HELTON DOS SANTOS, POR MEIO DOS PROCURADORES INDICADOS NOS EVENTO 860, PET2, EVENTO 1165, PET2 E EVENTO 1186, PET2, DOS TERMOS DO ITEM 8 DA DECISÃO DO EVENTO 297,	NÃO SE APLICA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS NOS EVENTOS 1232, 1233 E 1234

		DESPADEC1		
1232 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CATARINA BEZERRA ALVES, REFERENTE AO EVENTO 1229	NÃO SE APLICA	-
1233 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO HELTON DOS SANTOS, REFERENTE AO EVENTO 1229	NÃO SE APLICA	-
1234 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À TELEFÔNICA BRASIL SA, REFERENTE AO EVENTO 1229	NÃO SE APLICA	-
1235 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INDICANDO A INTIMAÇÃO DE TELEFÔNICA BRASIL S.A, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR	NÃO SE APLICA	-
1236 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5002777-90.2021.8.21.0060, INFORMANDO QUE A QUESTÃO SOBRE A IMPENHORABILIDADE ESTÁ SOB ANÁLISE DO JUÍZO RECUPERACIONAL	NÃO SE APLICA.	-
1237 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1236	NÃO SE APLICA.	-
1238 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5003255-19.2021.4.04.7105, SOLICITANDO O LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO DE PLACA JBL 8877	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1239 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1238	NÃO SE APLICA.	-
1240 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CRI DE BENTO GONÇALVES/RS, SOLICITANDO A AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE JUNTO ÀS MATRÍCULAS N. 86.709, 86.656 e 86.657	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1241 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1240	NÃO SE APLICA.	-
1242	SERVENTIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO

21/02/2025	CARTORÁRIA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CAXIAS DO SUL, INFORMANDO QUE "A SUSPENSÃO DETERMINADA PELO JUÍZO ATINGE TÃO SOMENTE OS CRÉDITOS DEVIDOS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"		ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1243 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1242	NÃO SE APLICA.	-
1244 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CRI DE BENTO GONÇALVES/RS, INFORMANDO QUE FOI DECLARADA A ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS n.º 16.093, n.º 86.709, n.º 71.973, n.º 90.459, n.º 76.445, n.º 77.908, n.º 85.482, n.º 16.079, n.º 86.656, n.º 86.657, n.º 71.935, n.º 90.416, n.º 90.417, n.º 85.457 e n.º 85.469	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1245 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1244	NÃO SE APLICA.	-
1246 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5003255-19.2021.4.04.7105, SOLICITANDO "O LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RENAVAL INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO TOYOTA HILUX S, DE PLACA JBL W8877, RENAVAL N.1165472128"	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1247 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1246	NÃO SE APLICA.	-
1248 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5003255-19.2021.4.04.7105, INDICANDO "A INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO QUANTO À ALIENAÇÃO DOS BENS INDICADOS NA PETIÇÃO DO EVENTO 966, PET1"	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1249 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1248	NÃO SE APLICA.	-

1250 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1248	NÃO SE APLICA.	-
1251 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1248	NÃO SE APLICA.	-
1252 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO PARA INTIMAÇÃO DO CREDOR OTAVIANO MOTA SE SOUZA PARA, QUERENDO, DISTRIBUIR INCIDENTE VISANDO A RETIFICAÇÃO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO QUANTO AO INDEFERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS NO FEITO	NÃO SE APLICA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA NO EVENTO 1253
1253 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À OTAVIANO MOTA DE SOUZA, REFERENTE AO EVENTO 1252	NÃO SE APLICA	-
1254 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO DIRIGIDA À GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, QUANTO À (IM)POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO IVF1057	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1255 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 50032551920218210027, SOLICITANDO INFORMAÇÕES “SOBRE EVENTUAIS ÔBICES AO LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÕES E À ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS: IVF1057, IKV7055, PPC1189, IKS4708, IKS6572”	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1256 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1255	NÃO SE APLICA.	-
1257 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 50586337720184047100, SOLICITANDO INFORMAÇÕES “SOBRE EVENTUAIS ÔBICES AO LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÕES E À ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS: ALJ2622, ILK7236, IQZ4193, IVF1057, IKV7055, PPC1189, IFN7771, IKS4708, IKS6572”	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO

1258 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1257	NÃO SE APLICA.	-
1259 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 50152073320144047107, SOLICITANDO INFORMAÇÕES “SOBRE EVENTUAIS ÔBICES AO LEVANTAMENTO DE RESTRICÇÕES E À ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS: ALJ2622, IQZ4193, IVF1057, IKV7055, PPC1189, IFN7771, IKS4708, IKS6572”	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1260 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1259	NÃO SE APLICA.	-
1261 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 0001615-27.2014.5.09.0594, INFORMANDO QUE COMPETE A GRUPO DEVEDOR INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA	NÃO SE APLICA.	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1262 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1261	NÃO SE APLICA.	-
1263 24/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1230	NÃO SE APLICA.	-
1264 24/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1232	NÃO SE APLICA.	-
1265 24/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO REGISTRO DE IMÓVEIS BG INDICANDO QUE NÃO PODE AVERBAR AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE, SENDO QUE SOMENTE PODERÁ REALIZAR POR REQUERIMENTO DO CNIB	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1266 02/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 1219, 1221 e 1224	NÃO SE APLICA.	-
1267 03/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 1233 e 1253	NÃO SE APLICA.	-
1268	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL

05/03/2025		TABELIONATO DE PROTESTOS COM OS TÍTULOS PROTESTADOS EM DESFAVOR DO GRUPO DEVEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1269 11/03/2025	CORREIOS	JUNTADA DE CARTA AR DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1270 12/03/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO PARA JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	EDITAL NO EVENTO 1273
1271 13/03/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DE DIFERENTES PONTOS	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
1272 14/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 1210	NÃO SE APLICA.	-
1273 17/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM DA DEVEDORA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TÓPICO
1274 18/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO ELETRÔNICO	NÃO SE APLICA	-
1275 20/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 1230 e 1232	NÃO SE APLICA.	-
1276 20/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5000264-47.2014.8.21.0141, INDICANDO QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI	NÃO SE APLICA.	-

		HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM 07/07/2023 E ESTÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO		
1277 20/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1276	NÃO SE APLICA.	-
1278 27/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 11219, 1221, 1224, 1233 e 1253	NÃO SE APLICA.	-
1279 27/03/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO QUE NÃO FORAM APRESENTADAS OBJEÇÕES AO EDITAL PUBLICADO NO EVENTO 1273	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	-
1280 27/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000329-91.2015.5.09.0654 INFORMANDO QUE A EXECUÇÃO FOI ENCERRADA EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1281 28/03/2025	DANIEL GOMES MACHADO	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES	NÃO SE APLICA	-
1282 01/04/2025	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO REQUERENDO A DILAÇÃO DE PRAZO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL FORMULADA PELA RECUPERANDA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
1283 04/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 1211	NÃO SE APLICA.	-
1284 04/04/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO REQUERENDO DILAÇÃO DE PRAZO PARA ANÁLISE DO FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	-
1285 14/04/2025	SANDRO DALCANTON	PETIÇÃO REQUERENDO O CADASTRAMENTO NO FEITO, EM RAZÃO DA SUA POSIÇÃO COMO CREDORA TRABALHISTA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

			<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1286 16/04/2025	ROBERTA DE MOURA ERTEL	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES	NÃO SE APLICA	-
1287 23/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000989-45.2012.5.04.0811 SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DESTE FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1288 23/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA N. 0000336-83.2015.5.09.0654 INFORMANDO QUE A EXECUÇÃO FOI ENCERRADA EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1289 27/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5009730-65.2017.8.21.0010, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DE BENS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1290 12/05/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020554-50.2016.5.04.0812 SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DESTE FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1291 24/05/2025	CENTRAL TURBOS E COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE TURBOS LTDA	PETIÇÃO REQUERENDO CADASTRAMENTO NO FEITO, EM RAZÃO DA SUA POSIÇÃO COMO CREDOR ME/EPP	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1292	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSO PARA DECISÃO	NÃO SE APLICA	AGUARDA DECISÃO

26/05/2025				
1293 03/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000018- 26.2016.4.04.7113, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO A ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS OBJETO DE RESTRIÇÃO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1294 25/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE BAIXA DO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 5250912-19.2023.8.21.7000	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	-
1295 26/06/2025	GUSTAVO SENGER	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA SUA POSIÇÃO NO FEITO FALIMENTAR E REQUERENDO O CADASTRAMENTO DOS PROCURADORES	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1296 01/07/2025	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO REQUERENDO A DILAÇÃO DE PRAZO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL FORMULADA PELA RECUPERANDA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1297 07/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5058633-77.2018.4.04.7100, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA PENHORA E TRANSFERÊNCIA DE VALORES REQUERIDA PELA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1298 07/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5058633-77.2018.4.04.7100, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA PENHORA E TRANSFERÊNCIA DE	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

		VALORES REQUERIDA PELA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO	<input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1299 09/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0020554-50.2016.5.04.0812, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1300 18/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5013544-29.2020.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1301 21/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5012207-97.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1302 30/07/2025	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES	NÃO SE APLICA	-
1303 30/07/2025	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES	NÃO SE APLICA	-
1304 22/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0020554-50.2016.5.04.0812, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1305	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010568-73.2025.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

Da análise dos autos, observa-se que foram certificados julgamentos de incidentes de habilitação/impugnação de créditos, conforme segue:

<b>EVENTO</b>	<b>INCIDENTE</b>	<b>CREDOR(ES)</b>	<b>COMANDO</b>
1195	5016470-75. 2023.8.21.0 027	LUIZ GUILHERME MENEZES LOPES, MARISTELA STEINBACH E WILSON WIGGERS	<p>“(a) JULGO PROCEDENTE a presente habilitação de crédito, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente LUIZ GUILHERME MENEZES LOPES, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 10.364,05, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO, oriundo da ação n.º 0016755-15.2010.8.24.0064;</p> <p>(b) JULGO PROCEDENTE a presente habilitação de crédito, para fins de determinar a habilitação do crédito da requerente Maristela Steinbach, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 1.151,56, classificado como crédito TRABALHISTA, oriundo da ação n.º 0016755-15.2010.8.24.0064;</p> <p>(b) JULGO PROCEDENTE a presente habilitação de crédito, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente Wilson Wiggers, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 1.151,56, classificado como crédito TRABALHISTA, oriundo da ação n.º 0016755-15.2010.8.24.0064”</p>
1300	5013544-29. 2020.8.21.0 027	FABIANO DOS SANTOS FRANÇA	<p>“Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por FABIANO DOS SANTOS FRANÇA contra SUPERTEX CONCRETO LTDA., para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores dos valores de R\$ 46.702,69, classificado como crédito quirografário, e R\$ 12.950,34, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Indenizatória nº 009/1.15.0004702-5”.</p>
1301	5012207-97. 2023.8.21.0 027	EULIENE IMACULADA RIBEIRO DINECK	<p>“Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por EULIENE IMACULADA RIBEIRO DINECK em desfavor de SUPERTEX CONCRETO LTDA., para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 95.674,71, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º. 0000121-62.2015.5.04.0811”.</p>

1305	5010568-73. 2025.8.21.0 027	GIOVANA JUSSARA GASSEN GIEHL	“Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por GIOVANA JUSSARA GASSEN GIEHL contra SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito da requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020053-12.2014.5.04.0701”.
------	-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ao passo em que se indica ciência, aponta-se que os dados serão considerados para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores, a ser apresentado oportunamente.

O ofício de Evento 1196, apresentado pelo TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAXIAS DO SUL, apontou o seguinte:

Vimos por meio desta, em cumprimento aos termos do Ofício supramencionado, para informar a esse Juízo que os títulos DMIs (Duplicatas Mercantis por Indicação), **tiveram seus respectivos protestos sustados em 10/12/2024:**

- 1) Nº 3185/3, **emitida em 26/09/2024**, tendo como credor Retificadora Tuiuti Ltda, protocolado sob nº **10566121-0**;
- 2) Nº 3184/3, **emitido em 26/09/2024**, tendo como credor Retificadora Tuiuti Ltda., protocolado sob nº **10566122-8**;
- 3) Nº 3208/2, **emitido em 15/10/2024**, tendo como credor Retificadora Tuiuti Ltda., protocolado sob nº **10566123-6**.

**Aproveitamos o ensejo para reiterar o questionamento constante nos Eventos 645, 970, 1181, 1185 e 1193.**

Sem mais para o momento, colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos, subscrevendo-nos.

O questionamento já havia sido apresentado nos Eventos 645 e 970 e foi reiterado também nos Eventos 1184, 1190 e 1193. Tais questionamentos também já haviam sido respondidos por esta Auxiliar em razão do dever de informação, conforme se extrai do

ANEXO5 da manifestação de Evento 1197, tendo esse juízo indicado o seguinte no Evento 1201:

[...] 7. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Título de Caxias do Sul (evento 1181, OFIC1), esclarecendo que a suspensão determinada pelo Juízo atinge tão somente os créditos devidos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido na data de 29/01/2016, desde que sujeitos aos seus efeitos (excluindo-se, deste modo, os créditos tributários e aqueles apontados no art. 49, §3º, da LRF), independente do credor. Ainda, informo que a relação de credores pode ser obtida por meio de consulta ao sítio da Administração Judicial (<https://fpsaj.com.br/recuperacoes-ver/recuperacao-judicial-grupo-supertex-9ea1e407014dce9>).

O ofício foi expedido pela serventia cartorária no Evento 1242, com confirmação de envio no Evento 1243, entendendo-se estar sanada a questão.

Já o ofício de Evento 1199 (reiterado nos Eventos 1297 e 1298, esse último específico sobre o compartilhamento de informações deste feito) apontou o seguinte:

**SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS Nº 5058633-77.2018.4.04.7100/RS**

**OFÍCIO Nº 710021687429**

**Exmo(a). Sr.(a) Juiz(íza) de Direito**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**  
Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

Senhor(a) Juiz(íza),

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos da presente Medida Assecuratória, foi solicitada a penhora e transferência de valores pela 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, no âmbito da execução fiscal nº 5001203-27.2015.4.04.7116, que tem como devedora a empresa SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, conforme ofício anexo (evento 900, OFIC1).

Solicito, diante da tramitação da Recuperação Judicial nº 5000017-49.2016.8.21.0027, que informe se há oposição ao seu deferimento.

Em razão do dever de informação desta Auxiliar, aponta-se ter sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO2), do que se opina a intimação do Grupo Devedor sobre o assunto, especialmente quanto ao ofício de Evento 1298.

O edital disponibilizado no Evento 1273 diz respeito à autorização da alienação de um “Britador primário de mandíbulas, marca simplex, modelo 80x50”. A autorização judicial se deu no Evento 1201, sendo que a manifestação de Evento 1279 apontou a ausência de objeções pelos interessados. Em reunião realizada em 02/09/2025, foi apontada, pelo Grupo Devedor, a perfectibilização da venda, tendo sido solicitada a prestação de contas nos autos – do que se opina que seja o Grupo Devedor intimado.

Também foram juntados ofícios decorrentes de reclamações trabalhistas, informando o encerramento da fase de execução em razão da quitação das verbas. Veja-se:

<b>EVENTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RECLAMANTE</b>	<b>CONSIDERAÇÕES</b>
1280	0000329-91.2015.5.09.0654	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	O CREDOR POSSUI UM CRÉDITO DE R\$ 20.000,00 RELACIONADO NESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO SIDO REALIZADO O PAGAMENTO DO CRÉDITO JUNTO AO 10º LOTE, NOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. ASSIM, ENTENDE-SE ESTAR SANADA A QUESTÃO <sup>1</sup> .
1288	0000336-83.2015.5.09.0654	MARCOS PEREIRA RAMOS	O CREDOR POSSUI UM CRÉDITO DE R\$ 35.000,00

<sup>1</sup> Considerando que o crédito era inferior à limitação imposta pelo PRJ (R\$ 40.000,00), tem-se que houve a quitação do valor.

			RELACIONADO NESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO SIDO REALIZADO O PAGAMENTO DO CRÉDITO JUNTO AO 10º LOTE, NOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. ASSIM, ENTENDE-SE ESTAR SANADA A QUESTÃO <sup>2</sup> .
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim, entende-se que não subsistem questionamentos a serem realizados em razão dos ofícios anexados. Registra-se que se está diante de créditos concursais, cuja quitação se deu nos termos do PRJ aprovado.

Quanto aos pedidos de cadastramento apresentados nos Eventos 1285, 1291 e 1295, remete-se ao já decidido por este juízo no Evento 297:

[...] [...] 8. Indefiro o cadastramento de advogados dos credores formulados nestes autos, diante da previsão contida no artigo 191, da Lei no. 11.101/05, com a alteração pela Lei no. 14.112/2020. [...] Registro, desde já, que, eventual intimação dos interessados será observada, quando lhe for destinada alguma determinação/decisão judicial, se houver necessidade. Consigno que está o Cartório autorizado, mediante Ato Ordinatório, a cada pedido de cadastramento de procuradores dos credores do Grupo Recuperando, remeter ao decidido neste item (alterando somente o número dos Eventos, se for o caso), independentemente de conclusão a este Magistrado.

Assim, opina-se que sejam os credores intimados, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por esse juízo no Evento 297.

<sup>2</sup> Considerando que o crédito era inferior à limitação imposta pelo PRJ (R\$ 40.000,00), tem-se que houve a quitação do valor.

Ademais, os ofícios anexados nos Eventos 1287, 1290, 1299 e 1304 apenas solicitam informações acerca do andamento do feito, sobre o que foram apresentadas as manifestações anexas (ANEXO3) em razão do dever de informação desta Auxiliar, estando sanada a questão. Já quanto aos ofícios de Eventos 1289 e 1293, os esclarecimentos solicitados dizem respeito à essencialidade de bens constrictos, sobre o que foram apresentadas as manifestações anexas por parte desta Auxiliar e opina-se seja o Grupo Devedor intimado quanto ao ponto.

Feitas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas ponderações quanto aos desdobramentos da decisão de Evento 1201.

## **1.1 DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EVENTO 1282**

Na manifestação de Evento 1282, apresentada em 01/04/2025, a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL postulou o seguinte:

Apenas muito recentemente (fevereiro/2025) a recuperanda apresentou proposta de transação tributária perante a União. Trata-se do primeiro passo, sendo que em 25/03/2025, houve uma primeira reunião entre as partes para discutir a proposta.

Desta feita, se faz necessário, neste momento, a concessão de mais 90 dias de prazo, para que as negociações da transação avancem para um bom termo, e tão logo se tenha uma notícia a respeito, a União irá informar nos autos.

Decorrido o prazo postulado, nova prorrogação foi postulada no Evento 1296, em manifestação datada de 01/07/2025. O novo prazo de 90 (noventa) dias terá seu decurso em 01/10/2025, registrando-se que as tratativas entre o Grupo Devedor e o Ente

Federado estão sendo acompanhadas por esta Auxiliar durante os contatos e as reuniões realizadas. Ao passo em que esta Auxiliar não observa óbices quanto ao pedido apresentado no Evento 1296, eis que apresentado pelo próprio Ente interessado, a análise sobre o ponto deve considerar que também houve o decurso do prazo de fiscalização fixado na decisão que concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Devedor ao homologar o Plano de Reestruturação.

O biênio de fiscalização teve seu decurso em julho do ano corrente, podendo se atestar que o Grupo Devedor cumpriu com as obrigações previstas no PRJ no prazo em questão. No entanto, veja-se o apontado por esse juízo quando da concessão da Recuperação Judicial:

**(m) Conceder o prazo de 01 (um) ano para apresentação das certidões negativas de débito tributário, a contar da data desta decisão, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência.**

Tal disposição foi objeto do Agravo de Instrumento n. 5250912-19.2023.8.21.7000, interposto pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, tendo sido julgado o seguinte:

[...] Por conseguinte, considerando os comemorativos, voto por negar provimento ao agravo de instrumento, mas com redução do texto no sentido de afastar a sanção de convalidação da RJ em falência, de ofício, mantendo a decisão no caso concreto, nos termos da fundamentação.

Já houve o decurso do prazo concedido, sendo que, pelo mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a não comprovação da regularização levaria à suspensão dos efeitos da Recuperação Judicial concedida. A questão é aqui apontada porque está diretamente ligada ao encerramento da Recuperação Judicial: em que pese as prorrogações postuladas pelo próprio Ente Federado, não se pode ignorar que a consequência processual seria a suspensão dos efeitos da concessão, não se

falando em encerramento da Recuperação Judicial sem que haja a comprovação da regularização tributária.

Soma-se a isso o fato de que o Grupo Devedor possui um prazo de até 36 meses (três anos!) para pagamento dos credores trabalhistas, em uma estrutura que foge à normalidade dos procedimentos recuperacionais se considerados os termos do Plano de Recuperação Judicial: em sua redação original, seria realizada a constituição de um fundo de investimento destinado ao pagamento dos credores, com o prazo de 36 meses concedido para pagamento dos lotes previstos; com a homologação do plano e realizado o controle de legalidade, foi mantido o prazo, mas para pagamento da integralidade dos créditos.

De todo modo, entende-se ser do interesse dos *players* que o eventual encerramento se dê tão somente após a comprovação da regularização tributária – o que se submete à análise desse juízo.

## **2 DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1197, DA DECISÃO DE EVENTO 1201 E DOS DESDOBRAMENTOS HAVIDOS**

Na manifestação de Evento 1197, esta AJ teceu diversas considerações acerca do andamento processual, sendo que os seguintes encaminhamentos foram determinados por esse juízo a partir da decisão de Evento 1201:

<b>PEDIDO - EVENTO 1197</b>	<b>DETERMINAÇÃO - EVENTO 1201</b>	<b>CONSIDERAÇÕES</b>
A) sejam apreciados os requerimento “h”, “m/b” e “m/d” da manifestação de Evento 1070, apresentada por esta Auxiliar;	Determinada a intimação do Ministério Público no Evento 1201, item 14.	Pedido de dilação do prazo apresentado pelo Ministério Público no Evento 1284, do que se opina seja concedido.

B) sejam intimados os credores titulares das manifestações de Eventos 1165 e 1186, via ato ordinatório, para que tenham ciência da decisão de Evento 297, item 8;	Determinada a intimação dos credores no Evento 1201, item 3.	Cumprimento realizado nos Eventos 1232 e 1233.
C) seja a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL intimada quanto ao requerimento apresentado no Evento 1171, conforme opinado por esta Auxiliar no Evento 1177;	Determinada a intimação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL no Evento 1201, item 13.	Foi apresentado pedido de dilação do prazo pelo Ente Federal, conforme apontado no item 1 desta manifestação – ao qual se remete.
D) considerando a indicação equivocada junto ao ofício expedido no Evento 1142, seja tal retificado e novamente enviado ao destinatário considerando o apontado no item 1.1 desta manifestação, ou seja certificado pela serventia cartorária o envio correto do documento;	Determinado o envio de novo ofício no Evento 1201, item 4.	Sobre o assunto, registra-se ter sido realizado o parcelamento da dívida, de modo que houve a perda do objeto – conforme apontado também pelo Grupo Devedor no Evento 1271.
E) sejam cumpridos os itens 14, 22, 24 e 25 da decisão de Evento 1080;	Determinado o cumprimento no Evento 1201, item 1.	Item 14 cumprido no Evento 1225; Item 22 cumprido no Evento 1227; Item 24 cumprido no Evento 1219; Item 25 cumprido no Evento 1220.
F) quanto ao ofício anexado no Evento 1151, sejam reiterados os ofícios expedidos nos Eventos 1132 e 1138, solicitando-se que o juízo federal indique expressamente eventual impedimento na análise do requerimento exarado pelo juízo recuperacional;	Determinado novo envio dos ofícios no Evento 1201, itens 5, 9 e 10.	Quanto aos ofícios expedidos em razão da execução fiscal n. 5003255-19.2021.4.04.7105, por ter sua tramitação em segredo de justiça, não foi possível o acesso aos autos. Assim, opina-se seja reiterado o ofício, ou certificado nos autos eventual retorno não acostado neste feito.
G) seja realizado novo envio do ofício de Evento 1137, mas destinado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS;	Determinado o envio de novo ofício no Evento 1201, item 6.	Cumprimento realizado no Evento 1240.  Conforme se extrai do Evento 1265, houve a indicação, pelo cartório, de que não é possível a averbação de indisponibilidade, devendo ser procedida a ordem por meio do CNIB – do que se opina, portanto. Isso engloba o determinado nos itens 6 e 8 da decisão de Evento 1201.

H) seja o Grupo Devedor intimado quanto aos Eventos 1152, 1178, 1181, 1185, 1187 e 1192;	Determinada a intimação do Grupo Devedor no Evento 1201, item 15.	Vide considerações no item 3 desta manifestação.
I) quanto ao ofício de Evento 1181, seja expedido ofício à serventia indicando que a suspensão determinada pelo Juízo atinge tão somente os créditos devidos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido na data de 29/01/2016, e que sejam sujeitos aos seus efeitos (excluindo, portanto os créditos tributários e aqueles apontados pelo Art. 49, §3º, da LRF), independente do credor. A relação de credores pode ser obtida por meio de consulta ao sítio da Administração Judicial ( <a href="https://fpsaj.com.br/recuperacao-s-ver/recuperacao-judicial-grupo-supertex-9ea1e407014dce9">https://fpsaj.com.br/recuperacao-s-ver/recuperacao-judicial-grupo-supertex-9ea1e407014dce9</a> );	Determinada a intimação do Grupo Devedor no Evento 1201, item 7.	Cumprimento realizado no Evento 1242.
J) sejam apreciados os seguintes pontos analisados pelo Ministério Público no Evento 1174:	-	-
j-a) majoração da remuneração devida a esta Auxiliar, conforme Evento 630 e sobre o que o Grupo Devedor prestou suas considerações no Evento 750;	Apreciado no item 17.	Foi determinada a majoração para 4% sobre o valor total do crédito sujeito à Recuperação Judicial, do que se indica ciência.
j-b) pedido de alienação de bens considerados “sucatas” pelo Grupo Devedor apresentado no Evento 981, com considerações desta Auxiliar no Evento 1002;	Apreciado no item 18.	Foi determinado o envio de ofício aos juízos federais e foi determinada à intimação da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A e da GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS.  Sobre o ponto, observa-se ter sido expedida a intimação ao VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL SA no Evento 1224, com decurso de prazo certificado no Evento 1278. Da mesma forma, a intimação dirigida à GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS foi expedida no Evento 1254, com juntada do aviso de recebimento no Evento 1269. De igual forma, houve o decurso

		<p>de prazo sem qualquer manifestação, do que se entende que houve anuência tácita quanto ao requerimento apresentado pelo Grupo Devedor.</p> <p>Quanto aos ofícios dirigidos aos juízos federais, tem-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, referente ao processo n. 50032551920214047105: o ofício foi expedido no Evento 1248, sendo que não se observou retorno até o momento. Ao consultar o referido feito, e por ter sua tramitação em segredo de justiça, não foi possível o acesso aos autos. Assim, opina-se seja reiterado o ofício, ou certificado nos autos eventual retorno não acostado neste feito.</li> <li>• 7ª Vara Federal de Porto Alegre, relativamente ao processo n. 50586337720184047100: o ofício foi expedido no Evento 1257, sendo que, da análise do feito junto ao juízo federal, não houve apreciação até o momento. Conforme promoção apresentada, o Ministério Público pela intimação prévia da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, o que pende de apreciação.</li> <li>• 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, relativamente ao processo n. 50152073320144047107: o ofício foi expedido no Evento 1259, sendo que, da análise do feito executório, não houve qualquer juntada do ofício para apreciação do juízo federal. Assim, opina-se seja reiterado o ofício em questão.</li> </ul>
j-c) pedido de alienação de bens apresentado pelo Grupo Devedor apresentado no Evento 996, com considerações desta Auxiliar no	Determinado o envio prévio de ofício ao juízo federal, conforme item 10 da decisão de Evento	Expedido ofício no Evento 1248. Quanto aos ofícios expedidos em razão da execução fiscal n.

Evento 1002;	1201.	5003255-19.2021.4.04.7105, por ter sua tramitação em segredo de justiça, não foi possível o acesso aos autos. Assim, opina-se seja reiterado o ofício, ou certificado nos autos eventual retorno não acostado neste feito.
j-d) envio de ofício ao DETRAN-RS, determinando a emissão de novas placas para determinados veículos, conforme pedido de Evento 997 e com considerações desta Auxiliar no Evento 1001;	Determinado o seguinte no Evento 1201: “[...] Assim, neste ponto, não merece trânsito o pleito do Grupo Recuperando”.	Indica-se ciência sobre tal.
j-f) Cessão de crédito junto ao Sr. Amadeu Castilhos Culau, conforme manifestação de Evento 1015, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;	Determinado o seguinte na decisão de Evento 1201: “[...] Comprovadas a celebração de cessão de direitos e o adimplemento dos preços ajustados (evento 1015, OUT2), em complementação ao indicado no evento 1015, OUT2, defiro o pedido do grupo recuperando quanto à confirmação da cessão ao Sr. Amadeu Castilhos Culau, autorizando a transmissão da propriedade do imóvel indicado no evento 1015, OUT2”.	Indica-se ciência sobre tal.
j-g) essencialidade do bem penhorado nos autos da Execução Fiscal n. 5000405-53.2014.8.21.0016, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;	-	Não se observou a análise sobre o ponto, do que se reitera.
j-h) pedido de alienação apresentado no Evento 1043 em razão do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à empresa COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;	Determinado o seguinte no Evento 1201: “[...] Assim, autorizo a alienação na forma supramencionada, observadas as disposições contidas no artigo 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05”.	Indica-se ciência sobre tal, remetendo-se também ao apontado no item 1 desta manifestação.
j-i) requerimento de Evento 1102,	Determinado o envio de	Expedido o ofício no Evento 1261.

item 35, alínea “h”, com expedição de ofício ao juízo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594 indicando que “cumpra ao Grupo Recuperando a indicação de bem à penhora para o saneamento de crédito extraconcursal”, reiterando-se a necessidade de intimação do Grupo Devedor para que comprove as medidas adotadas para quitação do débito;	ofício no Evento 121, item 19.	
j-j) intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para juntada de extratos atualizados das contas vinculadas ao feito;	Determinado o envio de ofício à instituição financeira no Evento 1201, item 12.	Juntados os extratos no Evento 1214, do que se opina seja apreciado o requerimento apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1271, sobre o que esta Auxiliar nada tem a opor.
K) sejam apreciados os requerimentos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “i” da manifestação de Evento 978;	Determinada a intimação do Ministério Público quanto ao peticionado no Evento 978.	Pedido de dilação do prazo apresentado pelo Ministério Público no Evento 1284, do que se opina seja concedido.
N) sejam apreciados os requerimentos “a” e “h” da manifestação de Evento 1070. Quanto ao pedido “a”, a pendência é específica sobre as manifestações de Eventos 1016 e 1017.	Determinada a intimação do Ministério Público quanto ao peticionado no Evento 1070.	Pedido de dilação do prazo apresentado pelo Ministério Público no Evento 1284, do que se opina seja concedido.

Para além de analisar os requerimentos apresentados por esta Auxiliar, a decisão de Evento 1201 também determinou o seguinte:

5. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, referente ao processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, solicitando o levantamento da restrição incidente sobre o veículo de placa JBL 8877 e/ou para indicar eventual óbice para tanto. O ofício deverá estar acompanhado da decisão do evento 712, DESPADEC1.

9. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, relativamente ao processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, solicitando o levantamento da restrição de transferência incidente sobre o veículo o Toyota Hilux SW4, de placa JBL 8877, Renavam n.º 1165472128, ou para que indique eventual óbice ao acolhimento para tanto. O ofício deverá estar acompanhado de cópia da decisão do evento 712, DESPADEC1

[...] 11. Do pedido do evento 940, PET1, determino a intimação do credor OTAVIANO MOTA SE SOUZA, por meio do procurador indicado no referido petítório, para, querendo, opor incidente próprio, visando a retificação do seu crédito, em atenção ao procedimento previsto na Lei n.º 11.101/05.

Também, intime-se-o nos termos do item 8 da decisão do evento 297, DESPADEC1, certificando-se.

[...]

15. Do teor da petição do evento 1182, PET1, observado o item 4 da manifestação da Administração Judicial no evento 1197, PET1, determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, apresentar considerações.

Ainda, diante dos evento 811, OUT2, evento 909, ANEXO2, evento 939, DESPADEC1, evento 958, EMAIL1, evento 959, EMAIL1, evento 1017, PET1, evento 1070, PET1 (item 5), evento 1152, OFIC1, evento 1178, DESPADEC1, evento 1181, OFIC1, evento 1185, ANEXO2, evento 1187, ANEXO2, evento 1192, PET1, evento 1199, EMAIL1, evento 1200, PET2, deverá o Grupo Recuperando apresentar manifestação.

E igual prazo, deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no evento 1174, PROMOÇÃO1.

16. Diante do teor do documento anexado no evento 975, DESPADEC1, relativamente à arguição de impenhorabilidade oriunda da ação n.º 5006994-38.2021.8.21.0009, configurada a perda do objeto, considerando a noticiada composição do débito (termo de parcelamento) e consequente homologação judicial, conforme ponderado pelo Ministério Público (evento 1174, PROMOÇÃO1) e Administração Judicial.

Quanto aos itens 5 e 9, os ofícios foram expedidos nos Eventos 1238 e 1246, respectivamente, com confirmação de envio nos Eventos 1239 e 1247. **Sobre o assunto, e considerando a tramitação da cautelar fiscal em segredo de justiça, não foi possível o acesso aos autos.** Assim, opina-se seja reiterado o ofício, ou certificado nos autos eventual retorno não acostado neste feito, conforme apontado na tabela acima.

Também não foi observada a intimação de OTAVIANO MOTA SE SOUZA quanto ao item 11 da decisão de Evento 1201, do que se opina seja realizado.

O item 11 foi objeto de cumprimento no Evento 1253, do que se indica ciência. Quanto à intimação do Grupo Devedor quanto ao item 15, remete-se ao item 3 desta manifestação. Ainda, indica-se ciência quanto ao apontado no item 16, registrando-se que a composição do passivo tributário (regularizado ou não) tem sido objeto de acompanhamento constante por parte desta Auxiliar.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1271**

---

A decisão de Evento 1201 determinou a intimação do Grupo Devedor acerca dos seguintes Eventos:

[...] 15. Do teor da petição do evento 1182, PET1, observado o item 4 da manifestação da Administração Judicial no evento 1197, PET1, determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, apresentar considerações.

Ainda, diante dos evento 811, OUT2, evento 909, ANEXO2, evento 939, DESPADEC1, evento 958, EMAIL1, evento 959, EMAIL1, evento 1017, PET1, evento 1070, PET1 (item 5), evento 1152, OFIC1, evento 1178, DESPADEC1, evento 1181, OFIC1, evento 1185, ANEXO2, evento 1187, ANEXO2, evento 1192, PET1, evento 1199, EMAIL1, evento 1200, PET2, deverá o Grupo Recuperando apresentar manifestação.

E igual prazo, deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no evento 1174, PROMOÇÃO1.

O Grupo Devedor apresentou manifestação no Evento 1271, sobre o que se passa a detalhar.

#### **3.1 CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO NO EVENTO 1182**

Trata-se de petição apresentada por GUSTAVO SENGER no Evento 1182, na qual postulou o seguinte:

Dessa forma, requer-se o deferimento da expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves no processo de nº 0020655-39.2024.5.04.0511, a fim de esclarecer que o Sr. Gustavo Senger atuou na

condição de administrador eleito (10/09/2019 a 31/10/2023) junto à recuperação judicial da empresa BRITAMIL e nunca participou na qualidade de acionista.

Em sua manifestação, o Grupo Devedor referiu que, *“em que pese o Sr. Gustavo nunca tenha sido acionista da empresa, o Grupo Recuperando entende que não compete a este juízo manifestação acerca da (ir)responsabilidade dos administradores eleitos das empresas do Grupo Recuperando na esfera trabalhista, mormente porque ausente informação acerca da razão pela qual o está sendo demandado, cumprindo ao reclamado produzir as provas que entende necessária naqueles autos para afastar eventual responsabilização”*.

Ao ver desta Auxiliar, e nos termos do já referido no Evento 1197, não há qualquer paralelo entre a situação do Sr. GUSTAVO SENGER e a do Sr. GILMAR LEMES LAGUNA, devendo ser respeitados os limites da responsabilidade pessoal e do âmbito probatório de cada um. Conforme já apontado, enquanto o Sr. GILMAR LEMES LAGUNA

exercia função com *munus público* em razão da decisão exarada por esse juízo, a função exercida pelo Sr. GUSTAVO SENGER decorre de ato de vontade e de uma liberalidade sua enquanto particular, sendo que eventual deliberação sobre o assunto ficaria destinada ao próprio juízo trabalhista. Seja como for, submete-se a questão à análise.

### 3.2 DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO MP (EVENTO 1174)

Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 1174, não se localizou nos autos as considerações do Grupo Devedor. Assim, opina-se que seja reiterada a intimação nos autos.

### 3.3 DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS OFÍCIOS APRESENTADOS

O Grupo Devedor teceu considerações acerca de diversos ofícios, cujos detalhes são consolidados a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO	CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DEVEDOR	CONSIDERAÇÕES DA AJ
811	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5001327-08.2022.8.21.0051, informando a penhora realizada e requisitando informações acerca de eventual crédito preferencial relacionado ao executivo fiscal.	Indicada a realização do parcelamento do débito executado.	Da análise da execução de origem, e também considerando o fiscalizado por esta Auxiliar, tem-se que houve o parcelamento do débito havido, de modo que houve a perda do objeto relativo ao ofício. Aponta-se ter sido recentemente apresentada manifestação pelo Ente Municipal junto à execução, na qual se postulou a suspensão da execução em razão do parcelamento havido. A referida manifestação é

			datada de 08/08/2025 e não foi apreciada até o momento.
909	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 0013259-10.2016.8.16.0025, solicitando informações quanto à disponibilidade de recursos para pagamento do débito executado, bem como quanto à possibilidade de penhora de ativos financeiros pertencentes à executada.	Indicada a realização do parcelamento do débito executado.	Da análise da execução de origem, e também considerando o fiscalizado por esta Auxiliar, tem-se que houve o parcelamento do débito havido, de modo que houve a perda do objeto relativo ao ofício.
939	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5000954-92.2016.8.21.0016, solicitando a indicação de eventual essencialidade do caminhão FORD/CARGO 1717 E, Placa IMQ 1591.	Indicada a realização do parcelamento do débito executado.	Da análise da execução de origem, e também considerando o fiscalizado por esta Auxiliar, tem-se que houve o parcelamento do débito havido, de modo que houve a perda do objeto relativo ao ofício.
958	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5023205-93.2016.4.04.7200, solicitando a adoção de medidas para pagamento do débito executado, indicação de eventuais bens de capital não essenciais à atividade do Grupo Devedor e eventual indicação de essencialidade da motocicleta HONDA CG 125 FAN ES, PLACA MHS1533.	indicada a extinção da execução em razão do pagamento da dívida.	Da análise da execução de origem, e também considerando o fiscalizado por esta Auxiliar, tem-se que houve a quitação do débito havido, de modo que houve a perda do objeto relativo ao ofício.
1014	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 0013259-10.2016.8.16.0025, solicitando informações quanto à disponibilidade de recursos para pagamento do débito e quanto à possibilidade de penhora de ativos financeiros pertencentes à Executada.	Indicada a realização do parcelamento do débito executado.	Da análise da execução de origem, e também considerando o fiscalizado por esta Auxiliar, tem-se que houve o parcelamento do débito havido, de modo que houve a perda do objeto relativo ao ofício.
1014	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5000029-11.2013.8.21.0046,	-	O ofício em questão apenas solicitava questões relacionadas ao

	solicitando informações quanto ao procedimento previsto nos Arts. 7º e 7º da Lei 11.101 de 2005.		andamento da Recuperação Judicial, tendo sido a questão sanada a partir da resposta apresentada por esta Auxiliar e anexada nestes autos (Evento 1017).
1152	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5000327-82.2008.8.21.0141, solicitando informações quanto à eventual essencialidade do bem constrito: VOLVO VM 260, PLACA IRN1479	Indicada a essencialidade do bem em razão de sua utilização na operação da empresa, tendo sido apontado o seguinte bem em substituição: veículo de placa IWK5G33, semirreboque, SR/Randon, 2015/2015, avaliado em R\$ 190.000,00.	Em que pese não se ignorar a essencialidade do bem penhorado, não deve se ignorar que não houve uma avaliação real do bem indicado em substituição. Em verdade, foi apresentada uma comprovação do valor de mercado, mas que pode não corresponder à realidade do bem. Assim, opina-se que seja o Grupo Devedor intimado quanto ao ponto.
1178	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5000665-61.2019.8.21.0144, solicitando a análise quanto aos valores bloqueados junto ao feito.	Indicação de que o Grupo Devedor não se opõe à liberação do valor bloqueado.	Opina-se que seja a questão comunicada ao juízo de origem, permitindo-se a liberação do valor.
1181	Ofício enviado pelo TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, solicitando os seguintes esclarecimentos: "1) Se deve abranger todos os títulos que forem apresentados, independentemente de datas de emissões, vencimento e nome do credor? 2) Abrange tão somente os títulos habilitados na Recuperação Judicial? Em caso positivo, como deve ser realizada a verificação dos referidos créditos considerando que não possuímos a relação de credores; 3) Por fim, no caso específico das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) já	Indicação de perda do objeto quanto à intimação em razão da apreciação já realizada por esse juízo no Evento 1201.	Em razão do determinado no Evento 1201, o ofício foi expedido pela serventia cartorária no Evento 1242, com confirmação de envio no Evento 1243, entendendo-se estar sanada a questão.

	apresentadas, indago se devo ou não manter a sustação do protesto dos títulos em questão”.		
1185	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5005320-16.2023.4.04.7105, para ciência desse juízo quanto à penhora autorizada.	Em ambos os casos, o Grupo Devedor postulou o seguinte: “[...] Diante do exposto, considerando que os imóveis de matrícula nº 111.703 do CRI de Santa Maria (arenal), e de matrícula nº 92.467 do CRI de Capão da Canoa são suficientes para garantia das execuções fiscais nº 5005320-16.2023.4.04.7105 e nº 5002651-63.2018.4.04.7105; considerando que os objetos das referidas execuções fiscais foram contemplados pela proposta de transação apresentada ainda pendente de homologação, pugna pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula nº 28.555 do CRI de Panambi, indispensável a regularidade das atividades do Grupo Devedor”.	Sobre o assunto, e ainda que não se ignore as tratativas (já avançadas) entre o Grupo Devedor e a PGFN, entende-se que a análise sobre o ponto depende de prévia intimação do Ente, para que apresente suas considerações. É o que se submete à apreciação.
1187	Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal n. 5002651-63.2018.4.04.7105, para ciência desse juízo quanto à penhora autorizada.		
1199	Ofício expedido nos autos das Medidas Assecuratórias n. 5058633-77.2018.4.04.7100, informando que foi “solicitada a penhora e transferência de valores pela 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, no âmbito da execução fiscal nº 5001203-27.2015.4.04.7116”.	Quanto ao ponto, o Grupo Devedor postulou o seguinte: “[...] Pelo exposto, pugna pelo reconhecimento da essencialidade destes valores e pela expedição de ofício ao juízo da Medida Assecuratória informando que os valores aportados nos autos serão destinados ao pagamento dos credores, prioritariamente os trabalhistas, cujo prazo ainda está em curso”.	Sobre o assunto, registra-se ter sido colocada à apreciação desse juízo a seguinte questão, conforme Evento 1070: “H) seja analisado o apontado no item 2 desta manifestação, especificamente quanto à (in)competência deste juízo para o trato do assunto, à (im)possibilidade de se reconhecer a essencialidade de valores em dinheiro e também quanto à suficiência dos bens apontados para substituição das constrições, se for o caso;”.

			<p>Conforme referido no Evento 1070 (fl. 16), e considerando a recente posição firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, e compreensão é a de que o juízo recuperacional não seria competente para analisar a possibilidade de substituição de valores bloqueados, tendo em vista que o dinheiro não se esquadria no conceito de "bem de capital".</p> <p>A questão pendente de análise pelo Ministério Público, tendo esse postulado pela dilação do prazo concedido. Assim, reitera-se a necessidade de nova intimação ao <i>Parquet</i>.</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim, submete-se à apreciação o indicado na coluna "CONSIDERAÇÕES DA AJ".

### **3.3 DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO POR ESTA AUXILIAR NO EVENTO 1070**

Também foi determinada a intimação do Grupo Devedor quanto ao peticionado por esta Auxiliar no Evento 1070, me que se opinou pela intimação do Grupo quanto aos seguintes pontos:

- [...]
- B) seja o Grupo Devedor intimado quanto ao ofício anexado no Evento 1020;
- [...]

F) seja o Grupo Devedor intimado quanto ao peticionado no Evento 1041, bem como seja a credora peticionante intimada quanto ao apontado por esta Auxiliar no item 1 deste manifestação;

[...]

G) seja o Grupo Devedor intimado quanto aos ofícios anexados nos Eventos 1045, 1049 e 1051;

[...]

M) [...] a) intimação do Grupo Devedor quanto ao apontado acerca do ofício de Evento 749;

[...]

c) intimação do Grupo Devedor quanto ao apontado acerca do ofício de Evento 801;

[...]

f) intimação do Grupo Devedor quanto ao apontado acerca do ofício de Evento 807;

[...]

g) intimação do Grupo Devedor quanto ao apontado acerca do ofício de Evento 907;

Em sua manifestação, o Grupo Devedor indicou o que segue:

**20.** No Evento 1070, PET1 (item 5), a Administração Judicial apresentou suas considerações sobre a manifestação apresentada pelo Grupo Recuperando no Evento 1019, pugnando pelo reconhecimento da essencialidade do veículo de placa IMQ1591, penhorado nos autos da execução fiscal nº 5000405-53.2014.8.21.0016 e ao final pugnou pela intimação do Grupo Recuperando para indicar bem em substituição.

**21.** Assim, o Grupo Recuperando apresentou no Evento 1102 (item II), manifestação informando que foi realizado o parcelamento dos débitos junto a Fazenda Municipal, e requerendo a juntada da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, razão pela qual o pedido deduzido no Evento 1019 perdeu seu objeto.

Em que pese não se ignore a perda do objeto apontada, também deve ser ponderado que diversos foram os pontos sobre os quais se opinou pela intimação do

Grupo Devedor. Como forma de se visualizar as informações, veja-se a consolidação feita:

<b>EVENTO</b>	<b>CONSIDERAÇÕES DA AJ</b>
749	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.
801	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.
807	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.
907	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.
1020	Entende-se estar sanada a questão em razão do determinado no item 7 da decisão de Evento 1201.
1041	Considerando que a necessidade de intimação se dava apenas para ciência quanto ao apontado por esta Auxiliar, e dado que o Grupo foi intimado sobre o assunto, entende-se estar sanada a questão.
1045	O ofício anexado no Evento 1045 se deu em razão da Execução Fiscal n. 5006994-38.2021.8.21.0009, tendo sido observada a perda do objeto em razão da homologação do termo de parcelamento.
1049	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.
1051	Necessária nova intimação do Grupo Devedor, conforme requerido no Evento 1070.

Assim, opina-se que seja o Grupo Devedor intimado quanto aos Eventos 749, 801, 807, 907, 1020, 1041, 1045, 1049 e 1052, nos termos do detalhado acima.

### **3.4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO GRUPO DEVEDOR**

O Grupo Devedor foi intimado quanto ao peticionado pelo Sr. GILMAR MENDES LAGUNA no Evento 1192, em que se postulou o seguinte:

**Ex positis**, requer-se a Vossa Excelência que determine a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), a Receita Federal e à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, a fim de que seja realizada a necessária atualização no Quadro de Sócios e Administradores da empresa Integradas Transportes e Comercio de Automóveis Ltda, para que o ex-gestor judicial, Gilmar Lemes Laguna, seja excluído da condição de representante legal da empresa Supertex.

No Evento 1271, o Grupo Devedor não apresentou qualquer objeção, opinando-se que seja deferido o pedido formulado.

Por fim, o Grupo Devedor também foi intimado quanto ao peticionado por NESTOR CORDEIRO no Evento 1200, em que se postulou o seguinte:

Conforme informado no sítio da administradora judicial, os credores da classe trabalhista devem enviar e-mail para [credores@supertex.com.br](mailto:credores@supertex.com.br), com envio de dados bancários para pagamento nos termos do plano de RJ.

Nada obstante, o credor NESTOR, enviou no dia 07/01/2025 e-mail, não obtendo nenhum retorno, mesmo após 05 cobranças repetitivas, ligações ou outras, requerendo seja o grupo intimado para, querendo, manifestar-se, sob pena de adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Destarte, requer-se seja a administradora judicial compelida por este douto juízo para que acuse recebimento dos dados bancários e efetue o pagamento devido nos termos do plano já aprovado.

Sobre o ponto, o Grupo Devedor indicou o adimplemento da parcela devida, o que foi comprovado no Evento 1271 e pode ser observado também junto aos relatórios desta Auxiliar, apresentados nos autos do incidente de prestação de contas n. 5004101-59.2017.8.21.0027. Assim, entende-se estar superada a questão.

ANTE O EXPOSTO, opina-se que seja(m):

A) o Grupo Devedor intimado:

a.1) quanto ao ofício de Evento 119, reiterado nos Eventos 1297 e 1298;

a.2) para prestar contas quanto à perfectibilização da venda autorizada por meio do edital de Evento 1273;

a.3) quanto aos ofícios de Eventos 1289 e 1293;

a.4) quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 1174;

a.5) quanto aos Eventos 749, 801, 807, 907, 1049 e 1051;

B) analisado o apontado no item 1 desta manifestação quanto ao postulado pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (Evento 1282);

C) apreciado o apontado no item 1 desta manifestação quanto ao encerramento do biênio legal de fiscalização, entendendo-se que o encerramento se dê tão somente após a comprovação da regularização tributária, mas também somente após o cumprimento integral das obrigações ligadas ao passivo trabalhista;

D) os credores titulares das manifestações de Eventos 1285, 1291 e 1295 quanto ao decidido por esse juízo no Evento 297, a respeito do cadastramento de procuradores;

E) o Ministério Público intimado em razão do requerimento de Evento 1284;

F) apreciado o apontado no Evento 1265, com considerações desta Auxiliar no item 2 desta manifestação;

G) reiterados os ofícios determinados na decisão de Evento 1201 e que dizem respeito à Execução Fiscal n. 5003255-19.2021.4.04.7105;

H) reiterado o ofício expedido no Evento 1249;

I) analisado o requerimento “J-G” da manifestação de Evento 1197;

J) apreciado o postulado pelo Grupo Devedor no Evento 1271 quanto ao juntado no Evento 1214;

K) procedida a intimação de OTAVIANO MOTA SE SOUZA quanto ao item 11 da decisão de Evento 1201;

L) analisado o pedido apresentado no Evento 1182, com considerações do Grupo Devedor no Evento 1271;

M) intimado o Grupo Devedor para que comprove a real avaliação do bem ofertado em substituição para penhora decorrente da execução fiscal n. 5000327-82.2008.8.21.0141 (IWK5G33, semirreboque, SR/Randon, 2015/2015, avaliado em R\$ 190.000,00);

N) realizada comunicação ao juízo da execução fiscal n. 5000665-61.2019.8.21.0144 quanto à possibilidade de liberação dos valores constritos;

O) a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL intimada quanto ao apontado pelo Grupo Devedor no Evento 1271 acerca dos ofícios de Eventos 1185 e 1187;

P) apreciado o peticionado no Evento 1192, cuja concordância do Grupo Devedor foi dada no Evento 1271.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 05 de setembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925